



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



Ata da Sessão Ordinária nº 3.448

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às 14 horas, nesta cidade de Porto Alegre, reuniram-se os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, no Plenário Aldo Ladeira Ribeiro, sob a Presidência do Exmo. Juiz Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues e com a presença dos Exmos. Juízes Militares Antonio Carlos Maciel Rodrigues, Sergio Antonio Berni de Brum e Fábio Duarte Fernandes e dos Juízes Cíveis Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Fábio Costa Pereira, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Verificada a existência de *quorum*, foi declarada aberta a Sessão, sendo lida, discutida, posta em votação e aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3.447, de 29.08.2018.

Logo após, foram julgados os seguintes feitos constantes da pauta:

Apelação Criminal nº 1000072-97.2018.9.21.0000

Apelante: Sd. Raila Graciela Ferraz Saraiva

Apelado: Ministério Público

Relator: Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes

Revisora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Advogado presente com sustentação oral: Dr. Márcio Rosano Dias de Souza

Decisão: O Tribunal, após rejeitar, à unanimidade, a preliminar de prescrição suscitada pela defesa, no mérito, por maioria de votos, dá provimento parcial para absolver a ré do fato de nº 5 (art. 319 CPM) com fulcro no art. 439, “b”, do CPPM, redimensionando o apenamento definitivo para vinte (20) meses de detenção, com *sursis* bienal mediante condições que devem ser estipuladas pelo juízo *a quo* por ocasião da audiência admonitória a ser aprazada naquela esfera de jurisdição, vencido o Juiz Civil Amilcar Fagundes Freitas Macedo, que

dava provimento ao recurso para absolver a ré com fulcro no art. 439, “b”, do CPPM.

Correição Parcial nº 1000125-78.2018.9.21.0000

Requerente: Sd. Patrick Silveira da Silva

Requerido: Ministério Público

Relator: Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, julga extinta a correição parcial, sem julgamento do mérito, em razão da perda superveniente do objeto.

Apelação Criminal nº 1000114-49.2018.9.21.0000

Apelante: Sd. Milton José Luza

Apelado: Ministério Público

Relator: Juiz Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Revisor: Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes

Decisão: O Tribunal, por maioria, dá provimento ao recurso para absolver o réu com fulcro no art. 439, “b”, do CPPM, vencidos os Juízes Relator e Antonio Carlos Maciel Rodrigues, que davam provimento parcial ao recurso defensivo para redimensionar o apenamento definitivo do réu para seis (6) meses de detenção, mantido o *sursis* bienal. Lavra o acórdão o Juiz-Revisor.

Apelação Criminal nº 1000134-40.2018.9.21.0000

Apelante: Ministério Público

Apelado: Sd. Cristiano Girres Guedes de Oliveira

Relator: Juiz Civil Fernando Guerreiro de Lemos

Revisora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Tribunal, após rejeitar, à unanimidade, a preliminar de prescrição suscitada pela defesa, no mérito, sem divergência de votos, nega provimento ao recurso ministerial.

Agravo de Instrumento PJe nº 0900018-26.2018.9.21.0000

Agravante: Sd. Patrick Silveira da Silva

Agravado: Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, dá provimento ao agravo de instrumento, ratificando a tutela de urgência já concedida liminarmente, a fim de que seja mantida a suspensão da execução da sanção disciplinar de exclusão do

agravante da Brigada Militar, preservando-se, assim, a sua situação atual até a decisão de mérito do processo de origem.

Habeas Corpus PJe nº 0900032-10.2018.9.21.0000

Impetrante: Dra. Alessandra Quines Cruz – Defensora Pública

Autoridade Coatora: Juiz de Direito da Segunda Auditoria da JME

Paciente: Júlio César dos Santos Maciel

Relator: Juiz Civil Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, julga prejudicado o *writ* em razão da perda superveniente do objeto.

Conflito Negativo de Competência nº 1000144-84.2018.9.21.0000

Suscitante: Juiz de Direito Titular da 1ª Auditoria da JME

Suscitado: Juiz de Direito Titular da 2ª Auditoria da JME

Relatora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, dá provimento ao conflito negativo de competência para declarar competente o juízo da 2ª Auditoria da JME.

Em seguida, encerrados os julgamentos de processos judiciais, o Pleno aprovou a indicação do Comandante da Polícia de Misiones, Comissário General Manuel Mártires Céspedes para outorga da Comenda do Centenário do TJMRS e do estandarte da Polícia da Província de Misiones (Argentina).

Nada mais havendo, o Exmo. Sr. Juiz-Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às 18h.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada na forma da lei.

Aline Sanches
Secretária de Plenário

Juiz Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Presidente